

Universidade do Minho

CONCURSO PÚBLICO

N.º USSIC-04/2021

DESENVOLVIMENTO EVOLUTIVO DA APLICAÇÃO MÓVEL UMINHO – BOLSA DE HORAS

– –

CADERNO DE ENCARGOS

Conteúdo

Parte I Cláusulas Jurídicas3
Capítulo I Disposições gerais....3
Cláusula 1.ª Objeto....3
Cláusula 2.ª Partes integrantes do contrato3
Capítulo II Obrigações contratuais4
Secção I Obrigações do adjudicatário4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do adjudicatário....4
Cláusula 5.ª Subcontratação e cessão da posição contratual....5
Cláusula 6.ª Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial5
Cláusula 7.ª Objeto e prazo do dever de sigilo....5
Secção II Obrigações da entidade adjudicante5
Cláusula 8.ª Preço base....5
Cláusula 9.ª Preço contratual e condições de pagamento6
Cláusula 10.ª Gestor do Contrato....6
Cláusula 11.ª Verificação e aceitação do objeto do contrato7
Capítulo III Incumprimento do contrato....7
Cláusula 12.ª Penalidades contratuais7
Cláusula 13.ª Revogação do contrato8
Cláusula 14.ª Resolução do contrato por iniciativa da entidade adjudicante....8
Cláusula 15.ª Resolução por iniciativa do adjudicatário....8
Cláusula 16.ª Casos fortuitos ou de força maior....9
Cláusula 17ª Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante9
Cláusula 18.ª Comunicações e notificações....9
Cláusula 19.ª Foro Competente....9
Cláusula 20.ª Legislação aplicável9

Parte I
Cláusulas Jurídicas

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por principal objeto a aquisição de uma bolsa de horas para o desenvolvimento evolutivo da aplicação móvel UMinho, nos termos e condições constantes deste e dos respetivos anexos.

Cláusula 2.ª
Partes integrantes do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª
Duração do contrato e requisitos de entrega do objeto do contrato

1 - O contrato mantém-se em vigor, desde a data da respetiva celebração, até à utilização de todas as horas contratadas, ou ate ao final do ano 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

2 – A disponibilização dos recursos identificados pela UMinho deve ocorrer no prazo de 10 dias seguidos, contados da data de assinatura do contrato.

3 – O adjudicatário deve assegurar os recursos humanos para a execução das horas contratualizadas até que estas sejam totalmente utilizadas.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4.ª
Obrigações principais do adjudicatário

1.Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Assegurar de acordo com o caderno de encargos os recursos humanos e sua disponibilidade em horas de trabalho contratualizadas e de acordo com o plano temporal de cada sprint de desenvolvimento de software, definido pela UMinho.
b) Ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação técnica;
c) Assegurar a disponibilização de recursos humanos com a experiência e Know-how adequados, de acordo com o caderno de encargos, que permitam o cumprimento dos serviços a prestar.
d) Indicação do email e número de telefone direto do responsável da equipa;
e) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
f) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
g) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Universidade do Minho;
h) Prestar as informações que forem solicitadas pela Universidade do Minho;
i) Comunicar à Universidade do Minho, no prazo de 15 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica ou situação comercial, bem como as alterações aos contratos e moradas indicadas no contrato para a sua gestão.

2.O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado.

Cláusula 5.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia e por escrito da Universidade do Minho e nos termos do previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6.ª
Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, nos termos do artigo 447.º do CCP.

.

Cláusula 7.ª
Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando as condições estabelecidas no presente contrato ou informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à UMinho, que no âmbito da formação e da execução do contrato, possa ter conhecimento, incluindo os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros neles envolvidos, salvo com o consentimento expresso da UMinho.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela UMinho, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 8.ª
Preço base

1.O preço base do presente procedimento é estabelecido em **30.000,00 € (trinta mil euros)** mais IVA, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos.

2. O preço indicado na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contratante público, designadamente com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª
Preço contratual e condições de pagamento

1.Pela prestação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2.O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, os custos com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3.A quantia devida pela Universidade do Minho, nos termos do número anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, **a qual só pode ser emitida após validação pela UMinho das horas realizadas** e desde que cumpridas as formalidades legais exigidas

4.Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura da Declaração de Aceitação respetivo, referido no n.º 6 da cláusula 11ª do caderno de encargos, pela Universidade do Minho.

5.Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6.Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 4, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

7.Independentemente do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do objeto do contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

Cláusula 10.ª
Gestor do Contrato

1. A Universidade do Minho terá um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato a realizar, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

2. Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pela Universidade do Minho, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.

3. No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.

4. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

5. O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pela Universidade do Minho, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

6. Para o presente contrato foi designado pelo órgão competente para a função de Gestor do Contrato, Luís Miguel Ferreira Costa Mendonça, por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.

Cláusula 11.ª
Verificação e aceitação do objeto do contrato

1. Sem prejuízo de outras diligências especialmente previstas nas condições técnicas, uma vez entregues os planos de horas realizadas, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede no prazo de 20 dias à análise quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II – Cláusulas e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à Universidade do Minho toda a cooperação e esclarecimentos necessários.

3. No caso da análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a realização das horas e a qualidade técnica do trabalho realizado, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características e requisitos técnicos definidos na Parte II – Cláusulas e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, a Universidade do Minho informará, por escrito, o adjudicatário.

4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa, no prazo razoável que for determinado pela Universidade do Minho, à correção do plano de horas realizadas ou à correção da qualidade do trabalho realizado, para garantir o funcionamento do software e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Universidade do Minho procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a total correção do plano de horas realizadas ou a correção da qualidade do trabalho realizado, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, será emitida no prazo máximo de 10 dias, a contar do termo dessa análise, uma Declaração de Aceitação pela Universidade do Minho.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do objeto do contrato que resultem de exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos, que não eram visíveis nem foram detetados durante o período de verificação, mas que se confirma serem anomalias resultantes do processo de reparação, fabrico ou de transporte.

Capítulo III
Incumprimento do contrato

Cláusula 12.ª
Penalidades contratuais

1– Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, podem ser aplicáveis penalidades contratuais, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos.do artigo 329.º do CCP.

2– No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e, por razões imputáveis ao adjudicatário, corresponde a aplicação de uma penalidade, calculada da forma seguinte:

a) se o adjudicatário não cumprir os prazos contratualmente estabelecidos, acrescidos de prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até à completa disponibilização do bem/prestação dos serviços, ou até à rescisão do contrato, a seguinte multa contratual

a.1) uma multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor da adjudicação, nos primeiros dez dias de atraso.

a.2) uma multa diária de 1% (um por cento) do valor da adjudicação, a partir do décimo primeiro dia de atraso.

3– A acumulação de penas pecuniárias a que se refere a presente clausula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução do contrato nos termos legais.

4– A UMinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula

5– As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao adjudicatário não obstam a que a UMinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

6– Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias devidas pela UMinho, o adjudicatário tem direito juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 13.ª
Revogação do contrato

O presente contrato pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo escrito, assinado pelos legais representantes de ambas as partes, do qual deve constar a referência ao presente contrato e seus aditamentos, bem como a data de início da produção de efeitos da revogação.

Cláusula 14.ª
Resolução do contrato por iniciativa da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade do Minho pode resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 15.ª
Resolução por iniciativa do adjudicatário

1.Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2.O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 19ª.

3.No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 16.ª
Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que está obrigado.

2. A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17ª
Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, nos termos da clausula 14ª, o cocontratante deverá ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 18.ª
Comunicações e notificações

1.Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede de cada uma, identificada no contrato.

2.Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª
Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação ou execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª
Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável.

Anexo 1

1. OBJETO

O presente objeto de contratação compreende a aquisição de uma bolsa de horas para o desenvolvimento evolutivo da aplicação móvel UMinho.

2. COMPETÊNCIAS E LOCAL DE EXECUÇÃO

Definição do local de realização dos trabalhos e das competências técnicas dos elementos da equipa do adjudicatário.

1	**Local e Qualificação**

1.1. As reuniões de atribuição de trabalho de desenvolvimento de software, serão realizadas nas instalações da USSIC no campus de Gualtar em Braga, ou em alternativa em sessões por videoconferência via Zoom / Microsoft Teams ou outro sistema desde que a Universidade do Minho esteja de acordo.

1.2. Caberá ao adjudicatário proporcionar os meios de suporte ao trabalho da sua equipa, designadamente, os equipamentos informáticos pessoais assegurando, igualmente, as despesas inerentes à deslocação para o local de trabalho na UMinho.

1.3 O adjudicatário deve assegurar todas as competências técnicas e de gestão necessárias à prestação de serviços prevista no caderno de encargos. Deve para tal afetar a essa prestação uma equipa de recursos humanos com os seguintes perfis:

a) Gestor técnico da equipa.
b) Arquiteto de sistemas aplicacionais com, no mínimo, 5 anos de experiência.
c) Especialista em usabilidade (designer UX) com, no mínimo, 5 anos de experiência.
d) Programadores Sénior com, no mínimo, 5 anos de experiência, nas tecnologias Middleware e Backend: .Net Core (APIs Rest); Repositório de código: Azure DEV Ops e GitLab; Error Tracking: Plataforma Sentry (utilização / instalação); Push Notifications: sistema de notificações utilizando o Cloud Messaging do Firebase; Deployment e Analytics: Microsoft AppCenter e Fastlane + Firebase.
e) Recursos humanos a disponibilizar com maturidade na utilização de metodologias reconhecidas de desenvolvimento de software como por exemplo RUP, SCRUM, Kanban.

2	**Valoração técnica da proposta a concurso**

Avaliação do Júri à constituição e experiência da equipa proposta no desenvolvimento de aplicações móveis.

A proposta terá de incluir explicitamente informação que permita ao Júri avaliar este fator.

Fator 2 – Valia Técnica (coeficiente de ponderação = 0,6)		**Escala de pontuação**
Subfatores		
2.1	**Experiência da equipa em projetos de desenvolvimento de aplicações móveis para Instituições do Ensino Superior**	
	Sem referência explicita à experiência da equipa, em projetos desta área	0

	Com referência explicita à experiência da equipa, em projetos desta área, tendo publicado aplicações móveis num dos repositórios oficias, Android ou Apple	10
	Com referência explicita à experiência da equipa, em projetos desta área, tendo publicado aplicações móveis em ambos os repositórios oficiais, Android e Apple	20
2.2	**Experiência da equipa no desenvolvimento de aplicações móveis**	
	Desenvolvimento de aplicações móveis integradas com Firebase nomeadamente notificações Push.	10
	Desenvolvimento de aplicações móveis integradas com Firebase nomeadamente notificações Push e Desenvolvimento de aplicações móveis com controlos de visualização de grande volume de registos com consulta paginada no backend e com sistema de menus de acesso a opções com 3 níveis de profundidade.	30
	Desenvolvimento de aplicações móveis integradas com Firebase nomeadamente notificações Push e Desenvolvimento de aplicações móveis com controlos de visualização de grande volume de registos com consulta paginada no backend e com sistema de menus de acesso a opções com 3 níveis de profundidade e Desenvolvimento de aplicações móveis integradas com sistemas de autenticação centrais baseados em Active Directory Federation Services (ADFS) ou OAuth2, com backend REST para consulta de informação de sistemas centrais e com backend REST para atualização de informação em sistemas centrais.	60
2.3	**Constituição e experiência da equipa de programadores**	
	1 programador com 5 anos de experiência	0
	2 programadores cada um com 5 anos de experiência	10
	2 programadores com média de 7 anos de experiência (mínimo 5 anos cada um)	20

3 Requisitos técnicos

3	**Desenvolvimento evolutivo da app mobile UMinho**	
3.1	Quantidade	1200 horas
3.2	Prazo execução previsto	Até ao consumo das 1200 horas
3.3	Perfis a disponibilizar na bolsa de horas	Nível Sénior (mínimo 5 anos de experiência): Designer UX Arquiteto de sistemas aplicacionais

		Programador *Full Stack*
3.4	Tecnologias	Frontend: React Native Middleware e Backend: .Net Core (APIs Rest) Repositório de código: Azure DEV Ops e GitLab Error Tracking: Plataforma Sentry (utilização / instalação) Push Notifications: sistema de notificações utilizando o Cloud Messaging do Firebase Deployment e Analytics: Microsoft AppCenter e Fastlane + Firebase
3.5	Metodologia	SCRUM
3.6	Sistemas Operativos para a aplicação móvel	Android e iOS
3.7	Boas práticas e qualidade do código a desenvolver	O código a desenvolver: - Deverá ter como princípios parâmetros de qualidade e segurança elevados de acordo com standards existentes. - Não poderá por em risco de segurança ou causar problemas de funcionamento aos equipamentos do utente final.
3.8	Propriedade intelectual	O código desenvolvido será propriedade intelectual exclusiva da UMinho.
3.9	Correção de defeitos	Defeitos detetados no código da responsabilidade do programador deverão ser corrigidos sem que seja utilizada a bolsa de horas.
3.10	Código de terceiras partes	Todos os componentes/código de terceiras partes utilizados no código a desenvolver, terá de ser previamente aceite pela UMinho.
3.11	Suspensão de desenvolvimento	A UMinho terá a possibilidade de interromper os trabalhos de desenvolvimento, avisando para o efeito o responsável da empresa pela equipa em funções.
3.12	Retoma de desenvolvimento	Apos uma suspensão por parte da UMinho no ciclo de desenvolvimento, a retoma à atividade deverá ser garantida no prazo máximo de 5 dias úteis, após aviso da UMinho.
3.13	Garantia de continuidade de desenvolvimento	A empresa deverá garantir a continuidade de desenvolvimento por parte dos membros da sua equipa. Em caso de motivos de força maior a empresa deverá desenvolver todos os esforças para substituição do elemento em falta em dois dias uteis, desde que não haja outro acordo com a UMinho.
3.14	Capacitação da equipa UMinho	Formar / passar conhecimento sobre o código desenvolvido, bem como dos mecanismos de build e deploy, aos elementos da equipa de projeto da UMinho. Com essa passagem de conhecimento pretende-se que a equipa de projeto UMinho, fique autónoma em intervenções corretivas ou evolutivas no código e na disponibilização de novas versões em produção.
3.15	Local	Instalações da Unidade de Serviços dos Sistemas de Informação e Comunicações no Campus de Gualtar em Braga ou remotamente em teletrabalho com aprovação prévia da UMinho.